

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.196, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Retifica o Decreto nº 1.365, de 1º de setembro de 2015, que concedeu pensão Policial-Militar em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, filha menor do falecido Soldado PM ALEXSANDRE DE CASTRO FERREIRA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2016/138795, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.365, de 1º de setembro de 2015, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 936,02 (novecentos e trinta e seis reais e dois centavos), em favor de ANA CLARA DE OLIVEIRA FERREIRA, filha menor do Soldado PM ALEXSANDRE DE CASTRO FERREIRA, falecido em serviço no dia 7 de fevereiro de 2011, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM à que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 550,60  
 Gratificação de Risco de Vida (50%) R\$ 275,30  
 Gratificação Habilitação Policial-Militar (20%) R\$ 110,12  
 Provento Mensal R\$ 936,02

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de setembro de 2018.

**RICARDO FERREIRA NUNES**

Governador do Estado em exercício

**Protocolo 524037**

**DECRETO Nº 230, DE 24 DE JULHO DE 2019**

Retifica o Decreto Estadual nº 686, de 15 de março de 2013, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor do menor RENAN LIMA DORTA, filho do falecido 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, retificado pelo Decreto Estadual nº 1.853, de 19 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/417139, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.382,99 (mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor de RENAN LIMA DORTA, RAIMUNDA ARAÚJO LIMA e PERPÉTUA LIMA DE SOUZA, respectivamente filho e companheiras do 1º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, falecido no dia 13 de junho de 2010, no exercício da atividade policial militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a RENAN LIMA DORTA, desde 13 de junho de 2010 a 22 de novembro de 2011;  
 II - 50% (cinquenta por cento) a RENAN LIMA DORTA e 50% (cinquenta por cento) a PERPÉTUA LIMA DE SOUZA, desde 23 de novembro de 2011 até 8 de dezembro de 2013;  
 III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a RENAN LIMA DORTA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à RAIMUNDA ARAÚJO LIMA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à PERPÉTUA LIMA DE SOUZA, desde 9 de dezembro de 2013 a 17 de maio de 2017;  
 IV - 50% (cinquenta por cento) à RAIMUNDA ARAÚJO LIMA e 50% (cinquenta por cento) à PERPÉTUA LIMA DE SOUZA, a contar de 18 de maio de 2017.

Parágrafo único. O filho menor fez jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até ter completado 21 (vinte e um) anos, vez que não comprovou a condição de estudante que perceba remuneração, caso em que o direito se estenderia até que completasse 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de SUB TEN PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de SUB TEN PM.....R\$ 606,57  
 Gratificação de Risco de Vida (50%).....R\$ 303,29  
 Gratificação de Habilitação de Policial Militar (40%).....R\$ 242,63  
 Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....R\$ 230,50  
 Provento Mensal.....R\$ 1.382,99

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Estaduais nº 1.486, de 15 de fevereiro de 2016, e nº 2.213, de 16 de outubro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 302, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de GICELIA PEREIRA DE MIRANDA e JOÃO GABRIEL DE MIRANDA LAMEIRA, companheira e filho do 3º SGT PM RG 18194 JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LAMEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I, II e IV, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/456151, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.508,58 (dois mil quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor de GICELIA PEREIRA DE MIRANDA e JOÃO GABRIEL DE MIRANDA LAMEIRA, companheira e filho do 3º SGT PM RG 18194 JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LAMEIRA, falecido no dia 17 de janeiro de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a JOÃO GABRIEL DE MIRANDA LAMEIRA, de 17 de janeiro de 2018 a 8 de outubro de 2018; e  
 II - 50% (cinquenta por cento) a GICELIA PEREIRA DE MIRANDA e 50% (cinquenta por cento) a JOÃO GABRIEL DE MIRANDA LAMEIRA, a contar de 9 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....R\$ 912,21  
 Gratificação de Risco de Vida (100%) .....R\$ 912,21  
 Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%) .....R\$ 182,44  
 Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%) .....R\$ 501,72  
 Provento Mensal.....R\$ 2.508,58

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.115, de 11 de fevereiro de 2020, que autorizou PARSIFAL DE JESUS PONTES, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar do Estado, no dia 11 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 524038**

**DECRETO Nº 546, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.765.393,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.765.393,32 (Dez Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087552 - SEDOP	0101	449051	62.048,53
271031854114978931 - NEPMV	0106	339039	3.342.374,04
271031854114978931 - NEPMV	0106	339040	543.375,00
271031854114978931 - NEPMV	0106	449052	2.504.634,00
291012678214867505 - SETRAN	0124	444042	2.342.956,19